

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA-INCA**

PROCESSO 25.410.001223/2015-88

CONTRATO Nº 124/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA-INCA E A
EMPRESA MICROSTRATEGY BRASIL LTDA.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2015, presentes de um lado, a União por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA-INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral-Substituto, **Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 06.713.492-4 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.297.327-04, nomeado pela Portaria nº 773, da Secretária Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 14/09/2015,, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MICROSTRATEGY BRASIL LTDA.**, sediada na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.340 - Cj. 52 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, CEP nº 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.869.307/0001-59 neste ato representada por sua Administradora, **Sra. FERNANDA KARCZEWSKI**, portadora da carteira de identidade nº 20.828.535-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.539.288-80, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Direção Geral firmam o presente contrato de prestação de serviços, por Inexigibilidade de Licitação - SIDEC nº 044/2015, com fundamento legal no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 04/2010 - SLTI/MPOG e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA FERRAMENTAS DE BUSSINESS INTELLIGENCE DA MICROSTRATEGY, "ENVIRONMENT 1"**, conforme especificações técnicas, Projeto Básico e proposta comercial da **CONTRATADA**, nº 342178, de 25/08/2015 e seus anexos e aditamento, constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** referente os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico para as 04 ferramentas Architect 9.5, 62 ferramentas Server 9.5 e 62 ferramentas Web 9.5, o preço de R\$ 5.052,31 / mês, equivalente a R\$ 60.627,63 / ano, conforme proposta comercial da **CONTRATADA** nº 342178, de 25/08/2015, válida até 16/12/2015.

Os preços, que serão fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União para 2015, Fonte de Recursos 6151 - Programa 10302201587580033, à conta do elemento de despesas 339039 - código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2015NE804792** de 01/12/2015.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, informados mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF e CNDT. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste contrato, correspondente ao do cadastramento no SICAF e serem atestadas pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a 1ª Nota Fiscal/Fatura, cópia da declaração prevista na referida IN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **AM** = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

- t** = Taxa Percentual de 6%;
- AM** = atualização monetária;
- N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, das CNDs válidas pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Decorridos os primeiros 12 meses de vigência do contrato, os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e seja devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, no primeiro reajustamento, a contar da data do início dos serviços ou o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, nos demais reajustamentos, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, depois de decorridos os primeiros 12 meses de vigência, será adotada a variação percentual em 12 meses do IGPM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base (I_0) o Índice do mês anterior ao do início dos serviços ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente (I_n) o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pelas Instruções Normativas nº 03, 04 e 05/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura desse Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação da vigência poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A **CONTRATADA** manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Observar e cumprir rigorosamente as especificações e os níveis de serviços contidos na Proposta da **CONTRATADA**, constante do processo administrativo.

Abertura de chamados ao Suporte MicroStrategy durante horário comercial (email, telefone e fax);

Acesso a base de dados MicroStrategy 24 horas/dia x 7 dias/semana;

Download e Atualização de Software

Manter sempre disponível o serviço de abertura de chamados de suporte MicroStrategy on line, 24 horas por dia, 7 dias por semana, acesso às bases de dados, download e atualização de programas..

Prover suporte técnico a ser efetuado mediante acesso ao site do fabricante, e-mail, serviço de chat em página de internet ou suporte telefônico, com o objetivo de apresentar solução de contorno para incidentes ou resolver problemas de funcionamento ou disponibilidade da solução.

Disponibilizar atualizações de versão por meio de patches, correções e versões novas dos softwares que compõem a solução, independente de mudanças na política de comercialização do fabricante.

Executar os serviços contratados, cumprindo todas as legislações vigentes, bem como as cláusulas estipuladas neste contrato, na sua proposta comercial, bem como as condições estabelecidas nas especificações do serviço, no projeto básico e anexos do processo que deu origem a este contrato.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se, como única empregadora, pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar a execução dos serviços, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, acordo com o escopo do contrato e o projeto básico.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, nos termos previstos no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato; Multa pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na execução do Contrato será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor mensal do Contrato; Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, em caso de inexecução total e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato estimado para 12 meses, por atraso superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizada a inexecução parcial dos serviços;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no inciso II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa moratória pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do serviço inadimplido, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93. O atraso é limitado a 15 (quinze) dias, que é o prazo ao fim do qual será caracterizada a inexecução contratual, sendo o atraso computado após o primeiro dia, salvo nos casos de força maior, definidos em lei e reconhecidos pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O somatório da aplicação das penalidades de multa descritas na presente cláusula, para todo e qualquer descumprimento contratual, durante o prazo do contrato, está limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O projeto básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA**, nº 342178-1, seus anexos e aditamento e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

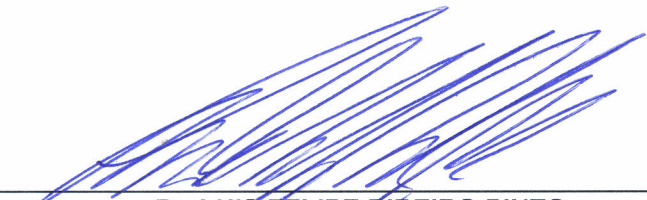
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 1223/2015-INCA e este contrato dele decorrente vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SIDEC – Nº 044/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



Dr. LUIS FELIPE RIBEIRO PINTO
DIRETOR GERAL-SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sra. FERNANDA KARCZEWSKI
Administradora da Empresa
MICROSTRATEGY BRASIL LTDA.

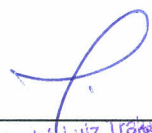
TESTEMUNHAS

Nome
CPF



Carlos Augusto Montiz Lusosa
Supervisor da Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos
Matricula: 1863789 MS
CPF: 245.657.927-53

Nome
CPF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matricula: 1813536 - MS

F D U C